



Fernanda Gonçalves Ferreira Ferro
Secretária de Governo e Gestão

LEI 2.576/2026

DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o mês de abril como mês de Conscientização e Enfrentamento da Doença de Chagas, visando aumentar a detecção precoce e prevenir a transmissão do Trypanosoma cruzi."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e o **PREFEITO** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Paraúna, Estado de Goiás, campanha permanente de Conscientização e Enfrentamento da Doença de Chagas, que deverá ocorrer sempre no mês de abril de cada ano, ficando estabelecido o dia 14 de abril como o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Doença de Chagas.

Art. 2º. São objetivos principais do mês de Conscientização e Enfrentamento da Doença de Chagas:

- I – conscientizar a população sobre os riscos, sintomas e formas de transmissão da Doença de Chagas;
- II – estimular a realização de campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades que tenham por objetivo a conscientização e o enfrentamento da Doença de Chagas;
- III – estimular a realização do diagnóstico precoce, bem como do tratamento adequado e acompanhamento médico da doença;
- IV – estimular a divulgação de informações cientificamente embasadas sobre as medidas de prevenção e controle do vetor transmissor da doença;
- V – divulgar a importância da mobilização social no combate à Doença de Chagas;
- VI – estimular a celebração de parcerias ou convênios com a organização da sociedade civil, bem como com instituições de ensino ou entidades médicas que visem alcançar os objetivos do Dia Estadual instituído por esta Lei.

Publicado no placar oficial da Prefeitura
em 13/04/2026.



Fernanda Gonçalves Ferreira Ferro
Secretária de Governo e Gestão



Art. 3º. O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Doença de Chagas fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraúna, Estado de Goiás, aos 13 de abril de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES

Prefeito Municipal